



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais Decreta e eu, Sanciono a seguinte lei.

L E I nº 1004

Dispõe sobre a metragem mínima de lotes e construções na área de terras ampliada, na ZR-3 (Zona Residencial-3), localizada no 2º distrito deste Município.

Art. 1º - Fica permitido na área de terras ampliada na ZR-3 (Zona Residencial-3), localizada no 2º distrito, objeto da Lei Municipal nº 991 de 23/05/83, a demarcação de lotes, com a área mínima de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), bem como a construção de residências com a área mínima de 30 m² (trinta metros quadrados).

Art. 2º - Os órgãos competentes da Municipalidade tomarão as providências necessárias para o que estabelece o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 02/08/83.

OTONI ROCHA
Prefeito